

## INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A VARA DO TRABALHO DE CURVELO, E OS SEGUINTE SINDICATOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS – SECHOBARES; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURVELO E REGIÃO – SINDECC – MG; SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS DE CURVELO E REGIÃO - SINDEPAN / MG.

---

Ao 1º (primeiro) dia do mês de maio de 2008, por determinação da VARA DO TRABALHO DE CURVELO, na pessoa do (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) Presidente, Dra. VANDA LÚCIA HORTA MOREIRA, a COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE CURVELO E REGIÃO – CINTEC / CURVELO – MG, passa a funcionar com as seguintes Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

### DA CONSTITUIÇÃO:

**Art. 1º:** A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Curvelo e Região – **CINTEC / CURVELO - MG**, constituída pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Micro-Região do Médio Rio das Velhas e Três Marias - **SECHOBARES**, e pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Montes Claros - **SHRBS**, através de **Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – 2004/2005**, por eles firmado em **05/11/2004**, depositada, homologada e registrada na **Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego de Curvelo/MG - (SDT / CURVELO / MG)** em **08/11/2004** e registrada no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídica de Curvelo/MG**, protocolo nº. **59.611**, Fls. **16**, Livro nº. **15**, Registro nº. **4.044**, Fls. **57 à 59** do Livro **AN 24 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 08/11/2004**, e de acordo com permissivo contido no **Artigo 625-A** da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, conforme redação da **Lei nº. 9.958, de 12/01/2000**.

Parágrafo Único: Nos termos do Instrumento Coletivo de Trabalho, firmado com a **VARA DO TRABALHO DE CURVELO**, a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Curvelo e Região – **CINTEC / CURVELO – MG**, permanece em vigor, e estende toda sua atribuição de conciliar quaisquer conflito individual do trabalho surgido entre os integrantes das categorias econômicas e profissionais, aos seguintes Sindicatos Profissionais: **Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curvelo e Região – SINDECC – MG.**, e **Sindicato dos Empregados das Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos de Curvelo e Região - SINDEPAN / MG.**

### DA SEDE E FUNCIONAMENTO:

**Art. 2º:** A **CINTEC / CURVELO – MG**, funcionará na sede do Sindicato Profissional, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Micro-Região do Médio Rio das Velhas e Três Marias - **SECHOBARES**, sito à Rua: **Pacífico Mascarenhas, 114 - Sala 04, Centro – CEP: 35.790-000 - Curvelo/MG**, de Segunda à Sexta Feira, em horário comercial, ou seja: das **09h00min às 11h00min** horas e das **13h00min às 16h30min** horas.

**DAS ATRIBUIÇÕES:**

**Art. 3º:** A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Curvelo e Região tem por objetivo e atribuição tentar conciliar quaisquer conflitos individuais do trabalho surgidos entre os integrantes das Categorias Econômicas e integrantes das Categorias Profissionais, tendo Base Territorial idêntica àquela representada pelo Sindicato Profissional, ou seja: **SECHOBARES – SINDECC / MG – SINDEPAN - MG.**

**§ 1º: BASE TERRITORIAL DO SECHOBARES** - Abaeté, Alvorada de Minas, Araçá, Augusto de Lima, Bonfim, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Curvelo, Corinto, Diamantina, Datas, Extrema, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santa Bárbara, Santo Hipólito, São Gonçalo, Serro, Três Marias, e seus respectivos Distritos e Povoados.

**a) ATIVIDADES ECONÔMICAS VINCULADAS:** Hotel, Pensão, Pousada, Hospedaria, Casa de Cômodos, Dormitório, Motel, Pensionato, Aluguel de Quartos, Bar, Bar e Café, Bar e Restaurante, Bar e Sinuca, Bar Dançante, Bar e Sorveteria, Bar e Vitaminas, Bar e Mercearia, Bar e Laticínios, Bar e Padaria, Bar e Quitanda, Buffet, Boate, Casa de Chopp, Casa de Vitaminas, Casa de Lanches, Casa de Chá, Café, Cantina, Churrascaria, Confeitaria, Caldo de Cana, Drive-in, Galeteria, Leiteria, Lanchonete, Pastelaria, Pizzaria, Restaurante, Rotisserie, Salsicharia, Sorveteria, Vitaminas e Sucos e Similares.

**§ 2º: BASE TERRITORIAL DO SINDECC / MG** - Alvorada de Minas, Augusto de Lima, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Curvelo, Corinto, Datas, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Pirapora, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, Serro, Três Marias, Várzea da Palma, e seus respectivos Distritos e Povoados.

**a) ATIVIDADES ECONÔMICAS VINCULADAS:** Comércio Varejista, Atacadista e Similares, inclusive Agentes Autônomos do Comércio.

**§ 3º: BASE TERRITORIAL DO SINDEPAN / MG** - Abaeté, Alvorada de Minas, Augusto de Lima, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Curvelo, Corinto, Diamantina, Datas, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santa Bárbara, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, Serro, Três Marias, Várzea da Palma, e seus respectivos Distritos e Povoados.

**a) ATIVIDADES ECONÔMICAS VINCULADAS:** Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos.

**§ 4º:** Todas as demandas de natureza trabalhista no âmbito da representatividade dos Sindicatos Profissionais e Econômicos serão submetidas previamente à Comissão, conforme determina o **Artigo 625-D da CLT.**

**DOS PRINCÍPIOS:**

**Art. 4º:** A Comissão, em sua atuação, pautar-se-á pelo princípio da ética, da boa fé, responsabilidade, celeridade e transparência, bem como pelo respeito mútuo e cooperação entre seus membros, cabendo aos Demandantes e Demandados, agirem com lealdade, com intuito de alcançar a conciliação nos conflitos de natureza trabalhista.

**DA MANUTENÇÃO – CONTRIBUIÇÃO MENSAL:**

**Art. 5º: CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA CUSTEIO DA CINTEC / CURVELO - MG –** Objetivando custear a manutenção da Comissão, será cobrado mensalmente das empresas vinculadas, a favor do SECHOBARES, sem nada descontar da remuneração de seus empregados, através de boleto bancária, até o dia 15 (quinze) de cada mês, contribuição especial, calculada em função do número de empregados da empresa, no mês anterior ao do recolhimento, mediante tabela, abaixo declinada, contendo número de empregados e valores das contribuições, que será enviada aos empregadores.

<b>Número de Empregados</b>	<b>Valor da Contribuição Mensal</b>
De 01 a 15 Empregados	R\$ 20,00
De 16 a 40 Empregados	R\$ 40,00
Acima de 40 Empregados	R\$ 60,00

**A) BANCO DE EMPREGO, DO TREINAMENTO TÉCNICO – PROFISSIONAL:** Parte da arrecadação da Contribuição Mensal para Custeio da **CINTEC / CURVELO – MG**. será utilizada para a manutenção do Banco de Emprego, do Treinamento Técnico-Profissional, instituído pelos Sindicatos Profissionais, cuja finalidade é cadastrar, selecionar e promover a colocação no mercado de trabalho das categorias profissionais representadas, do trabalhador desempregado, bem como subsidiar a realização de Cursos Profissionalizantes e de Segurança e Saúde do Trabalho para os associados.

**B) RECOMENDAÇÕES - BANCO DE EMPREGO –** Objetivando o aperfeiçoamento das relações entre empregado e empregador, recomendam-se as empresas, que dêem preferência nas suas contratações, aos empregados cadastrados no Banco de Emprego dos Sindicatos Profissionais.

**DOS ACORDOS HOMOLOGADOS – CUSTAS ADMINISTRATIVAS:**

**Art. 6º:** Dos acordos homologados pela Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Curvelo e Região, será cobrado dos empregadores envolvidos no conflito solucionado, as Custas Administrativas, com observação dos valores constantes de uma tabela elaborada pelos representantes das Entidades Sindicais Profissionais, previamente aprovada pela **VARA DO TRABALHO DE CURVELO**.

**Parágrafo Único:** A tabela referida poderá sofrer alterações em seus valores ou forma de cobrança, de comum acordo entre as partes envolvidas, e em decorrência das atualizações de custos de manutenção dos serviços.

**Art. 7º: DO PROCEDIMENTO** - A demanda será formulada por escrito ou, se efetuada oralmente, reduzida a termo pela Secretaria da Comissão, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da audiência de conciliação, atendendo ao exposto no **Art. 625-F, da CLT**, e entregará recibo da mesma ao Demandante.

**§ 1º:** Quando da propositura da demanda o Demandante deverá apresentar todas as provas documentais que julgar necessárias para a boa instrução do processo, além do nome, endereço, CNPJ / MF e/ou CPF, telefone e CEP: do (a) Demandado (a).

**§ 2º:** A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso da demanda.

§ 3º: A notificação será remetida ao (a) Demandado (a), através de aviso de recebimento postal (AR), entregue diretamente mediante protocolo, ou por qualquer outro meio que comprove seu recebimento, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação.

§ 4º: O representante legal do (a) Demandado (a) comparecerá pessoalmente à Sessão de Conciliação ou poderá se fazer representar por Preposto, munido de Procuração com poderes específicos para transigir e firmar termo de compromisso, devendo ser apresentada, na ocasião, cópia do Contrato Social.

§ 5º: Quando da Sessão de Conciliação o (a) Demandado (a) poderá apresentar resposta ao pedido por escrito, além das provas documentais que achar necessária.

§ 6: As partes, se for o caso, serão assistidas pelo Assessor Jurídico da Comissão, sendo as mesmas livres para virem acompanhadas dos seus respectivos Advogados na Sessão de Conciliação.

§ 7: A Comissão, caso julgue necessário, poderá arquivar documento apresentado pelas partes.

§ 8º: Caso o (a) Demandado (a) não venha a ser localizado (a), não poderá ser notificado (a) por Edital, expedindo – se Certidão Negativa para os devidos fins previstos na **Lei de nº. 9.958/2000**.

§ 9º: Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10 (dez) dias seguintes à formulação da demanda, ou, não tendo o (a) Demandado (a) sido notificado (a) da sessão com 02 (dois) dias de antecedência, a Secretaria da Comissão fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

§ 10º: Caso qualquer das partes não compareça à Sessão de Conciliação, o representante Patronal e o Laboral na Comissão, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda e sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

#### **DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:**

**Art. 8º:** A Sessão de Conciliação será conduzida por 02 (dois) Conciliadores, 01 (um) representante Patronal e 01 (um) representante Laboral, e pelo Coordenador Geral, ao qual caberá esclarecer às partes presentes sobre as vantagens da conciliação, devendo ambos usar os meios adequados à persuasão para a solução conciliatória da demanda, assessorados, se for o caso, pelo Assessor Jurídico da Comissão.

§ 1º: A Sessão de Conciliação só poderá ser realizada com a presença dos Conciliadores das partes, do Coordenador Geral, e se for o caso, o Assessor Jurídico da Comissão.

§ 2º: Para realizar a sessão de conciliação, faz – se obrigatória à presença dos Conciliadores da Comissão, bem como das partes interessadas e seus respectivos representantes, se houver.

§ 3º: No caso de ausência das partes interessadas, o pedido será arquivado.

§ 4º: Caso seja requerido adiantamento da Sessão, por parte do Trabalhador, ou do Empregador, a Comissão poderá fazer – lo caso a outra parte concorde expressamente.

§ 5º: Não prosperando a conciliação, será fornecida ao Trabalhador e ao Empregador, ou seu representante legal, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos Conciliadores da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

§ 6º: Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo Trabalhador, pelo Empregador, ou seu representante legal, e pelos Conciliadores da Comissão presentes à audiência, fornecendo-se cópia às partes.

§ 7º: Realizado o acordo, implica a falta de pagamento em prazo hábil, o acréscimo de multa moratória de **3,33%** - (três vírgula, trinta e três por cento) aplicável sobre o valor objeto da conciliação, até o efetivo pagamento, respeitado o limite de **100%** - (cem por cento), multa que, em caso de pagamento parcelado do valor do acordo, incidirá sobre as parcelas vencidas e vincendas, com antecipação das parcelas vincendas, e aplicação do **Art. 891 da CLT**, enseja execução direta independente de comunicação.

§ 8º: A parte devedora fará o pagamento do valor objeto de acordo diretamente à parte credora, no domicílio da mesma, em horário comercial, mediante recibo, ou na Secretária da **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE CURVELO E REGIÃO – CİNTEC / CURVELO - MG**, se presentes às partes, mediante recibo, ou através de depósito bancário da quantia na conta-corrente e/ou conta-poupança de titularidade da parte credora.

#### **DO ACORDO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:**

**Art. 9º:** O Termo de Conciliação é **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o **Parágrafo Único do Artigo 625-E da CLT** com redação dada pela **Lei nº. 9.958, de 12/01/2000**.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 10º:** A Comissão manterá arquivo dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho do setor Econômico / Profissional em questão, dos últimos 05 (cinco) anos, bem como das demandas que ela conhecer.

**Art. 11º: MULTA –** Fica estipulada a multa de **10%** - (dez por cento), mais correção legal sobre o valor devido a ser pago pelas empresas que descumprirem o presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

**Art. 12º: COMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO DE CURVELO -** Os Sindicatos Profissionais aqui supram mencionados, sempre terão como **COMPETENTE** para processar, apreciar e julgar as ações de cumprimento (**§ Único do Art. 872, da CLT**), no caso de transgressão das Cláusulas deste Instrumento Coletivo de Trabalho, demais Normas Trabalhistas, bem como a de cobrança das Contribuições Sindicais (Contribuição Mensal Custeio da Cintec / Curvelo – MG / Banco do Emprego, do Treinamento Técnico-Profissional), a **VARA DO TRABALHO DE CURVELO**.

**Art. 13º: VIGÊNCIA** - Este Instrumento vigorará por tempo indeterminado, salvo se houver interesses de ambas as partes em sua destituição, e/ou mudança das Leis em vigor, e é assinado pela **VARA DO TRABALHO DE CURVELO**, na pessoa do (a) **Excelentíssimo (a) Juiz (a) Presidente, Dra. VANDA LÚCIA HORTA MOREIRA**, pelos Sindicatos Profissionais signatários, pelo Assessor Jurídico da Comissão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas quais será levado o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídica de Curvelo/MG, para que possa produzir seus jurídicos efeitos.

Fica eleito o foro do Município de Curvelo/MG, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

**Curvelo/MG, 01 de maio de 2008.**

VARA DO TRABALHO DE CURVELO  
**DRA. VANDA LÚCIA HORTA MOREIRA**  
**JUIZA PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS – **SECHOBARES.**  
**WILSON AVELINO DE SOUZA – PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURVELO E REGIÃO – **SINDECC – MG.**  
**GERALDO MAGELA MENDES - PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS DE CURVELO E REGIÃO - **SINDEPAN / MG.**  
**ADERSON GUEDES**

**DR. BRUNO CAMPOS DE FREITAS**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB / MG – Nº.:

Este Instrumento Coletivo de Trabalho, firmado pelos representantes acima declinados, estar devidamente registrado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídica de Curvelo/MG**, protocolo nº. **62.353**, Fls. **94**, Livro nº. **16**, Registro nº. **15.315**, Fls. **21 à 23** do Livro B nº **42** de **Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 30.04.2008**, e de acordo com permissivo contido no **Artigo 625-A** da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, conforme redação da **Lei nº. 9.958, de 12/01/2000**.